

4.5 LÍNGUA E LINGUAGEM

4.5.1 Ação civil pública e a língua portuguesa

Cláudio Márcio Bernardes

Bacharel em Letras. Pós-graduado em Lingüística

Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público

e-mail: claudiombernard@uol.com.br



Cláudio Márcio Bernardes

Alguns debates instigantes só agora devem vir à tona em função do curto espaço de tempo em que foi criada a coluna. Nem por isso deve-se fugir às recorrentes discussões em torno da língua e das linguagens.

Na comemoração dos 15 anos da Ação Civil Pública, BARBOSA MOREIRA (2002: p. 344)¹ defende o uso da ação coletiva para evitar a proliferação de estrangeirismos por entidades administrativas ou vinculadas à Administração. O autor

cita, para elucidar a sua argumentação, as expressões: *federal card* e *Personal Banking*, utilizadas pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, respectivamente, e manifesta justificada indignação.

O jurista lança mão do discurso de autoridade da Constituição de 88 em que se inscreve a Língua Portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil. Arroga ainda as formas de expressão, das quais a mais importante não pode deixar de ser a linguagem falada e escrita².

Não há dúvida de que o direito constitucional à informação – e que ela deve vir no idioma pátrio – abona a utilização de ação civil pública, afinal de contas o mínimo que se pode esperar de uma nação é que ela preserve seus valores culturais, numa maior dimensão a língua falada pelos seus nacionais. Interferir no modo de propagação dos textos com o fim de resguardar os mandamentos constitucionais é extremamente salutar. Basta imaginar um consumidor que compra determinado produto em loja brasileira e que não o utiliza a contento porque o manual de instruções está escrito em língua diferente da que domina. É uma afronta à dignidade do cidadão. Da mesma forma, mesmo em cidades turísticas brasileiras, deparar-se com placas cujo significante não pertence à língua nacional ao invés de nortear, cria total embaraço ao direito de ir e vir. Só que é conveniente acrescentar, somente para ampliar a discussão, além do viés jurídico, o aspecto lingüístico que pode ser envolvido nesse processo.

Os empréstimos lingüísticos são alguns dos elementos que evidenciam a variação da língua: no tempo, espaço, grupo social, étnico, entre vários outros. Não há prescindir, portanto, da mutabilidade lexical. Lembre-se de que a principal contribuição dos estrangeirismos reside na expansão do léxico (no vocabulário).

E o império do momento acaba por influenciá-lo de maneira significativa ou não. Os árabes dominaram a Península Ibérica por sete séculos e nos legaram vocábulos como azeite, alfaiate, alfazema, alfarrábio, arroz. Coube à nossa engenhosidade justapor ou aglutinar o artigo *al* aos nomes. Nada de grandes alterações sintáticas. Mesmo o português de Portugal, às custas de uma colonização bárbara, não seria alienígena em relação ao nosso falar?

A maior resistência atual são os empréstimos lingüísticos advindos da língua inglesa. Mas houve, numa *belle époque*, quem por aqui usava *pincenez* e adorava falar sobre as coisas de Paris. A estrutura morfossintática está relativamente resguardada ou protegida, adjetivo mais apropriado neste contexto, pela norma-padrão. Não se pode imaginar que, pela influência ianque, criemos partículas auxiliares que antecedam ao sujeito para formar frases interrogativas. Seria algo do tipo: *Está você chegando agora?* A dinâmica do empréstimo lingüístico dá-se principalmente, repita-se, no léxico. Algumas expressões estrangeiras solidificaram-se e passaram a incorporar o nosso vocabulário, às vezes com as devidas adaptações, o que pode ser visto, por exemplo, nas palavras *xampu*, *pôster* ou em *clipe* (aquela pecinha de metal que as pessoas insistem em chamar de *clipes* no singular: “pegue o clipe aí pra mim”), o que não ocorreu com *show*, *shopping* nem *diesel*, que ainda conservam a forma inglesa.

A invocação de ação civil pública no combate aos abusos causados principalmente pelo americanismo tão em moda ultimamente é uma forma pedagógica de, mesmo que pareça paradoxal, garantir o acesso aos meios de comunicação eficiente por todas as pessoas. Em prol desse entendimento, talvez não fosse absurdo provocar o poder público a envidar esforços para combater o analfabetismo. Nada mais constrangedor do que não saber escrever o próprio nome nem poder ler, por exemplo, uma poesia ou a tarefa de casa do filho pequeno. Seria também uma forma de fazer valer a efetiva aplicação do idioma português e da conseqüente valorização da nossa cultura.

Quanto à inclusão ou não dos empréstimos, há mecanismos próprios, mais eficientes, e que devem congrega todos os modos de variação lingüística. Fala-se do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, publicado pela Academia Brasileira de Letras, das pesquisas dos filólogos e da vasta experiência popular dada pelos usos e costumes. É o que irá determinar, no caso particular, o nome mais apropriado para página eletrônica, se *sítio* (o vocábulo preferido do governo federal e dos nossos patrícios portugueses), ou *site*, forma largamente empregada no Brasil.

Notas:

¹BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ação civil pública e a língua portuguesa. In: MILARÉ, Edis (coord.). *Ação Civil Pública*: Lei 7.347/1985 – 15 anos, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

²Idem (p.346).